



PREFEITURA DE
CARNAUBAL
Governando para todos

PROJETO DE LEI

LOA 2022

ADM: JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

[Handwritten signature]
Recebido
Em 01/10/2021
Câmara Municipal
de Carnaubal



PREFEITURA DE
CARNAUBAL
Governando para todos

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL **LOA - 2022**

MENSAGEM



MENSAGEM Nº 014/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

AM
Recebido
Em 01/10/2021
Câmara Municipal
de Carnaubal

Senhores Vereadores,

Em obediência ao artigo 42, da Constituição Estadual, com nova redação EMC nº 47/01 e legislação vigente, temos a honra de fazer apresentar à consideração superior desta Câmara Municipal, Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de CARNAUBAL para o **exercício financeiro de 2022**.

O Projeto de Lei em anexo compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores atende aos preceitos contidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em observância aos dispositivos constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como encontra-se em consonância com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislação pertinente, inclusive conforme às exigências regidas pelo novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

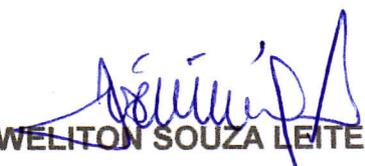
Cumprе salientar que o Projeto de Lei em anexo, encontra-se reformulado pela legislação e normas vigentes, inclusive pela Portaria STN Nº 975, de 06 de agosto de 2021, publicada no DOU de 09 de agosto de 2021, a qual aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2022, tendo como objetivo a padronização das contas apresentadas em conjunto com atributos conceituais, no qual o PCASP permite a consolidação das Contas Públicas Nacionais, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



PREFEITURA DE
CARNAUBAL
Governando para todos

Essas, Senhores Vereadores, são as considerações que submetemos, à elevada apreciação e consideração de Vossas Excelências.

Respeitosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GENILSON MENDES DA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal - Ceará

Nesta



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Amo
Recebido
Em 01 / 10 / 2021
Câmara Municipal
de Carnaubal

**Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Carnaubal para o
exercício financeiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL. Faço saber que a Câmara Municipal de CARNAUBAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Carnaubal constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2022, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I - Desdobramento da receita por fonte;

II - Desdobramento da despesa por órgão;

III - Tabela de Fontes de Recursos;

IV - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

V - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;

VI - Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;

VII - Receita segundo as categorias econômicas;

VIII - Demonstrativo da legislação das receitas;

IX - Programas de Trabalhos;



- X - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI - Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII - Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- XIV - Relação de projetos e atividades.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de CARNAUBAL, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 58.595.458,35** (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor de Receita total, fixada em **R\$ 58.595.458,35** (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal em **R\$ 40.317.197,35** (quarenta milhões, trezentos e dezessete mil, cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 18.278.261,00** (dezoito milhões, duzentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e um reais).

CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das fontes de recursos não previstas no orçamento da receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit;



VI - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

VIII - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

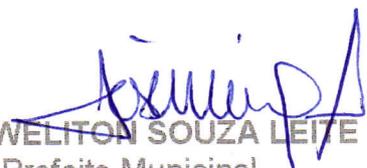
Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 01 de outubro de 2021.


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal